

PALÁCIO DA LIBERDADE

DECRET EGISLA ° 343/2013 DECRE EGISLA 399/2018

PRO PRINCIPACION DUE 11 HORDING

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013

Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDINHO GUEDES, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituída a Câmara da Melhor Idade, com os objetivos e regras definidos neste Decreto Legislativo.

Art. 2.º A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.

§ 2.º O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia do Idoso, e encerramento no dia 31 de outubro do mesmo ano.

§ 3.º A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira a de posse dos representantes, preferencialmente no dia 1º de outubro, e a de encerramento, no final do mesmo mês, em datas a serem designadas pela Presidência do Legislativo.

§ 4.º O Legislativo, no mês junho de cada ano, encaminhará às entidades e órgãos, a seguir relacionados, ofício solicitando a indicação de um representante de cada um dos mesmos para integrar a Câmara da Melhor Idade, devendo a resposta ocorrer até o dia 15 de agosto:

- I asilos regulares no Município
- II Assaja Associação dos Aposentados de Jacareí



PALÁCIO DA LIBERDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013 - Fis. 03

- III Casa Viva Vida
- IV Centro de Convivência da Terceira Idade Reflorir
- V Conselho Municipal do Idoso.
- § 5.º A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.
- § 6.º Caso o número de indicações das entidades e órgãos constantes do § 4º deste artigo não somem o mesmo número de Vereadores, os demais integrantes da Câmara da Melhor Idade serão indicados pelo Conselho Municipal do Idoso, ao qual será solicitado, quando da indicação de seu representante, uma lista contendo, em ordem de preferência, aqueles que serão chamados para a composição da Câmara da Melhor Idade.
- § 7.º Cada entidade ou órgão fará a indicação de seu representante da forma que melhor lhe convier.
- § 8.º Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.
- § 9.º Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí.
- Art. 3.º Fica o Legislativo autorizado a firmar convênio ou a realizar trabalhos conjuntos com os grupos organizados do segmento, em especial com o Conselho Municipal do Idoso, visando à realização da Câmara da Melhor Idade.
- § 1.º O Legislativo designará equipe de funcionários para coordenar os trabalhos.
 - § 2.º Por ocasião da realização do trabalho conjunto



PALÁCIO DA LIBERDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2013 - Fis. 04

serão definidos integrantes dos grupos que serão envolvidos no projeto, bem como a participação dos dirigentes e as demais tarefas pertinentes à consecução dos objetivos, como calendário de trabalho, orientações técnicas aos dirigentes e integrantes e a organização das sessões.

Art. 4.º Fica o Legislativo autorizado a realizar despesas relacionadas ao bom funcionamento da sessão da Câmara da Melhor Idade.

Art. 5.º As despesas com a realização do evento correrão por conta das dotações constantes do orçamento deste Legislativo.

Art. 6.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de outubro de 2013.

EDINHO GUEDES Presidente

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



PALÁCIO DA LIBERDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 399/2018

Altera o Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, que "Dispõe sobre a instituição da Câmara da Melhor Idade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA PRESIDENTE, VEREADORA LUCIMAR PONCIANO LUIZ, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Legislativo nº 343/2013, de 03/10/2013, alterado pelo Decreto Legislativo nº 380/2016, de 09/06/2016, dispondo sobre a Câmara da Melhor Idade, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de seus interesses.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto Legislativo, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.

§ 2º A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores deste Legislativo.

§ 3º O mandato dos membros da Câmara da Melhor Idade terá início no primeiro dia útil do mês de julho e se encerrará com o término da Semana do Idoso, que terá seu prelúdio no dia 1º de outubro de cada ano.

§ 4º A Câmara da Melhor Idade contará com duas sessões específicas, sendo a primeira de posse dos representantes, preferencialmente na última sessão do mês de junho, e a de encerramento preferivelmente junto ao término da Semana do Idoso.

§ 5º A Câmara da Melhor Idade, mediante agendamento junto à Câmara Municipal, poderá realizar reuniões periódicas na sede do Legislativo para discussão dos assuntos de seu interesse.



PALÁCIO DA LIBERDADE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 399/2018 - FIs. 02

§ 6º A nomeação dos integrantes da Câmara da Melhor Idade será feita por indicação, nos seguintes termos:

 I - Instituição de Longa Permanência do Idoso – ILPI, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

II - ADMAP – Associação Democrática dos Metalúrgicos
 Aposentados e Pensionistas, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante;

III - Conselho Municipal do Idoso, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

 IV – Secretaria de Assistência Social, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes, dentro do público por ela assistido;

V – Representantes do Segmento Religioso indicados pelas
 Pastorais e afins, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes;

VI – Fundação Cultural de Jacarehy, tendo o direito de indicar
 1 (um) Mestre da Cultura Viva;

VII – Casa Viva Vida, tendo o direito de indicar 01 (um) integrante.

VIII – Centro de Convivência da Terceira Idade e instituição sociais de atendimento ao idoso com sede no Município de Jacareí, tendo o direito de indicar 02 (dois) integrantes.

§ 7º O prazo para que as instituições indiquem seus representantes será até o 15º dia do mês de junho de cada ano, exceto no ano de 2018, quando poderá ocorrer até o dia 10 de julho, sendo que as inscrições e organização de posse, e o período de mandato, terão o apoio do Cerimonial da Câmara Municipal de Jacareí.

§ 8º Poderão participar da Câmara da Melhor Idade todas as pessoas do Município com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as quais deverão se informar nas instituições participantes e verificar quais são os procedimentos e o método de escolha.



PALÁCIO DA LIBERDADE

§ 9º Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 399/2018 - FIs. 03

§ 10 Na sessão de encerramento, poderão ser feitos discursos e apresentados estudos sobre os problemas que afetam os idosos, bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pela TV Câmara Jacareí.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 380/2016, de 9 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de junho de 2018.

LUCIMAR PONCIANO LUIZ

Presidente



PALÁCIO DA LIBERDADE

<u>AUTORA DO PROJETO</u>: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

<u>AUTORAS DAS EMENDAS</u>: VEREADORAS DRA. MÁRCIA SANTOS E LUCIMAR PONCIANO.